

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 3664/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO (O<sup>2</sup>) MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 A 10M<sup>2</sup> E CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1,5M<sup>3</sup>, VISANDO O ATENDIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUÍZIO ALVES E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.020.062/0001-47, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

- 2) A empresa impugnante contesta o modo de fornecimento do oxigênio e Ar comprimido que será em cilindros e alega que o prazo para fornecimento é inexecutável.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

- 3) A impugnante requer que seja posto em conformidade com RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e centrais de ar comprimido, conforme elencados na RDC 50/2022 da ANVISA.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações no

data de 28/09/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. A forma de fornecimento dos itens a serem licitados é de escolha da secretaria demandante, após o recebimento da impugnação interposta por essa impugnante está comissão fez uma consulta a Unidade de Pronto Atendimento Aluízio Alves que é a principal unidade interessada. Após resposta da consulta feita ao órgão competente, foi deixado claro que a forma de fornecimento expressa no Termo de Referência (Anexo I) é a forma que atenderá a necessidade neste momento e se faz necessário devido a locomoção de pacientes para transferências, realizações de exames ou procedimentos fora da unidade.

O prazo entrega dos itens que foi questionado por esta impugnante é em relação aos casos emergenciais, o prazo de 60 dias é muito longo para esse tipo de fornecimento que requer um reabastecimento de forma célere.

#### DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.020.062/0001-47, permanecendo todos os documentos sem alterações.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 05 de outubro de 2022.

*Áurea Estela dos Santos Meireles*  
Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

A  
Secretaria Municipal de Administração - **Setor de Licitação**

## DESPACHO

Em conformidade o **DESPACHO** do setor de licitação que trata da impugnação referente ao processo licitatório N°81/2022, segue as análises dos pontos questionados:

1. A contratação de empresa para abastecimento de cilindros de oxigênio gasoso, medicinal e óxido nítrico será através de regime de comodato;
2. Com relação à mini usina, será realizado um Estudo Técnico Preliminar para ver a possibilidade de implantação da mesma;
3. Os cilindros deverão ser entregues no prazo de 12(doze) horas após a solicitação ou mediante as necessidades da instituição, devendo a empresa vencedora comunicar-se todos os dias para verificar alguma falta ou falha de abastecimento, devendo seguir rigorosamente os prazos estabelecidos, exceto em CASOS EMERGENCIAIS, quando a entrega dos novos cilindros abastecidos com os referidos gases, deverá ser realizado num prazo máximo de até 05 (cinco) horas, a partir da solicitação telefônica feita pelo funcionário de Manutenção e/ou Administrativo da UPA Aluízio Alves;

4. A forma de fornecimento através de cilindros atende as necessidades é comum no mercado e se faz necessário devido à locomoção de pacientes para transferências, realização de exames ou procedimentos fora da Unidade.

Macaíba/RN, em 05 de Outubro de 2022.

*William Jefferson Cordeiro Xavier*  
GESTOR UPA MACAÍBA  
MATRÍCULA 0110310

---

William Jefferson Cordeiro Xavier  
GESTOR UPA

*Wanderson A. B. Camilo*  
Mat: 1106422

---

Wanderson Alex Batista Camilo  
Mat: 1106422